PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2026 FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA EDITORA PAINEL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, S***r. Adriano Treinatti***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDITORA PAINEL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **63.936.409/0001-34**, com sede administrativa na **Av Maripá, Bairro** Centro**, nº 732, Sala 02, Município de Marechal Candido Rondon/PR**., neste ato representada por seu representante legal ***Sr. Maria Cristina Kunzler***, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n° 043.560.649-25, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, nº 661, APT 101;, Alvorada, Marechal Cândido Rondon - PR, com telefone para contato (45) 99943-5303 e e-mail mara@editorapainel.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação, pelo Termo de Referência, pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **a Contratação de empresa especializada em produção de materiais educativos para venda de livretos alusivos à Maio Laranja e Junho violeta, vinculada à Secretaria de Assistência Social do Município de Braço do Trombudo/SC.**

1.2 **O objeto da contratação compreende a** aquisição de materiais educativos destinados às campanhas "Maio Laranja" e "Junho Violeta**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Braço do Trombudo/SC,** consistindo no fornecimento de cartilhas educativas e tabloides informativos**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada no Processo Administrativo nº 68/2026.

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Documento de Formalização de Demanda;
II – O Termo de Referência;
III – O Edital de Inexigibilidade;
IV – A proposta da CONTRATADA;
V – Os pareceres contábil e jurídico;
VI – Demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos materiais educativos alusivos às campanhas "Maio Laranja" e "Junho Violeta", devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Braço do Trombudo/SC

3.3 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais educativos no local, data e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que todos os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e aplicação pedagógica.

3.4 A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento integral das cartilhas educativas e tabloides informativos, sendo vedada a substituição de produtos, metodologia, materiais ou especificações técnicas sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5 Eventuais alterações de horário ou ajustes na programação poderão ocorrer por necessidade da Administração, desde que **previamente comunicadas à CONTRATADA**, sem prejuízo da execução do objeto.

3.6 **O prazo de execução será considerado integralmente cumprido após a entrega completa dos materiais educativos, nas condições pactuadas, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.**

3.7 O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de execução estabelecidas neste contrato poderá ensejar a **aplicação das sanções cabíveis**, inclusive restituição de valores, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 16.054,00** (dezesseis mil e cinquenta e quatro reais) conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva entrega dos materiais educativos, mediante demanda da Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.4 **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência de dados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **suspenso até a regularização**, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.6 Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo hipóteses expressamente previstas em lei, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a título de taxas, encargos ou despesas não previstas neste contrato.

4.7 O pagamento observará integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio **do fornecimento integral dos materiais educativos da Editora Painel Ltda, devendo ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência.**

5.2 A entrega dos materiais será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Braço do Trombudo/SC, situada na Rua Leopoldo Joenck, nº 119, Centro, em horário comercial, compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo decisão da Administração quanto à alteração do local de entrega, devidamente justificada e previamente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas na legislação aplicável e neste contrato:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo emitir orientações, determinações e solicitações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Receber os serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, e rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações contratuais.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, na forma, prazo e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do contrato, respeitadas as competências e atribuições administrativas.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 O descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE deverá ser devidamente justificado e não exime a Administração do cumprimento das disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas na legislação aplicável e neste contrato:

a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a entrega integral dos materiais educativos, no local, data e horário determinados.

b) Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos e informativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo com diligência a quaisquer reclamações, notificações ou solicitações relacionadas à qualidade, adequação, conformidade dos materiais educativos fornecidos, em especial das cartilhas e tabloides destinados a campanha "Maio Laranja e Junho Violeta".

c) Fornecer integralmente os materiais educativos contratados, incluindo cartilhas educativas, tabloides informativos e demais materiais pedagógicos relacionados às campanhas "Maio Laranja" e "Junho Violeta" na qualidade e especificações contratadas, incluindo todos os recursos, documentação, e comprovantes de conformidade necessários para a plena utilização pedagógica dos produtos.

d) Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer materiais educativos que apresentarem inadequações, defeitos de impressão, vícios, desconformidade com as especificações contratuais, falhas de acabamento, divergências de conteúdo ou qualquer irregularidade relacionada à qualidade dos materiais fornecidos, garantindo a imediata regularização das inconformidades identificadas antes, durante ou após a entrega, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, atraso na produção ou entrega dos materiais educativos, indisponibilidade de materiais gráficos, problemas logísticos ou qualquer situação de caso fortuito ou força maior que interfira no cumprimento dos prazos e especificações contratuais, apresentando a devida comprovação documental e as medidas necessárias para mitigação dos impactos e regularização da execução contratual.

f) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais educativos fornecidos, incluindo a adequação dos conteúdos, qualidade gráfica, legibilidade, acabamento, durabilidade e conformidade das cartilhas e tabloides com as especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas, reservando ao Município o direito de rejeitar ou devolver materiais

que não satisfaçam aos padrões de qualidade, apresentação, impressão ou conteúdo exigidos para a adequada execução das campanhas “Maio Laranja” e “Junho Violeta”.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Da Gestão do Contrato:

8.1.1 A **gestão do contrato** será exercida pela agente administrativa, Sra. **Taissa Rubia Hoeltgebaum** a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) **Coordenar e acompanhar a execução administrativa do contrato**;

b) Promover a **interlocução formal entre a Administração e a CONTRATADA**;

c) Instruir e encaminhar eventuais **alterações contratuais**, quando necessárias;

d) Manifestar-se quanto à **continuidade da execução contratual**, quando demandada;

e) Adotar providências administrativas necessárias ao **regular andamento do contrato**.

8.2 Da Fiscalização do Contrato:

8.2.1 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo da **Sra. Letícia Dierschnabel**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem incumbe, sem prejuízo de outras atribuições:

a) **Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**;

b) Verificar a **regularidade, q**ualidade e conformidade dos materiais educativos fornecidos, observando o atendimento às especificações técnicas, quantitativas e condições pactuadas no contrato.

c) Solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais **falhas, atrasos ou irregularidades** constatadas;

d) **Atestar a execução do objeto**, especialmente quanto ao cumprimento da entrega;

e) Comunicar imediatamente à gestora do contrato quaisquer **irregularidades que possam ensejar medidas administrativas**;

f) Subsidiar a **liquidação da despesa**, mediante confirmação da execução regular do objeto.

8.3 Apoio à Fiscalização:

a) O fiscal do contrato poderá ser **auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio designada pela Administração**, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atribuições.

8.4 Responsabilidade da Contratada:

A atuação da gestora e da fiscal do contrato **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou

de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo (SC), 26 de maio de 2026.

Contratante **Pref. Mun. de Braço do Trombudo**	**Contratada** **EDITORA PAINEL LTDA**
_____ Adriano Treinatti Prefeito Municipal CPF – 008.665.179-01	_____ ***Maria Cristina Kunzler*** Repres. Legal CPF – 043.560.649-25

TESTEMUNHAS:

…… Taissa Rubia Hoeltgebaum CPF – 098.373.749-50	..... Gabriela Gotzinger CPF – 053.748.539-29